



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 040/2024

Dois Córregos, 22 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.212, DE 29 DE MAIO DE 2007, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.210, DE 25 DE MAIO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - SAAEDOCO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O intuito do presente projeto de lei é aumentar o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, chegando a 40%.

Nesse contexto temos que a alteração beneficia os servidores, proporcionando acesso a linha de crédito com taxa de juros reduzida, se comparada às de empréstimos pessoais.

Esta prática já vem sendo aderida pela maioria dos municípios, órgãos governamentais e empresas privadas que possuem convênio de crédito consignado, segundo informado pela Caixa Econômica Federal.

Através da Medida Provisória nº 1.132, de 03 de agosto de 2022, o total de consignações facultativas dos servidores públicos federais foi aumentado para 40% da sua remuneração mensal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A justificativa apresentada pelo Ministério da Economia é de que o aumento da margem de crédito de consignações facultativas para os servidores públicos federais contribui para o estímulo do crescimento da economia do País.

Ainda que em menor escala, o mesmo se aplica ao Município de Dois Córregos, que através do aumento da margem de crédito de consignações facultativas para os servidores públicos municipais fomentará a economia local e trará ainda a possibilidade de alongamento do prazo de quitação da operação de crédito, comprometendo menos seu orçamento pessoal.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 040, DE 2024

(ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N° 3.212, DE 29 DE MAIO DE 2007, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 4.210, DE 25 DE MAIO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - SAAEDOCO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO,
Prefeito do Município de
Dois Córregos, Estado de
São Paulo, usando de suas
atribuições legais etc.

Art. 1° O artigo 4° da Lei Municipal n° 3.212, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário líquido do servidor público municipal".

Art. 2° O município poderá editar decretos, normas, resoluções e manuais para regulamentar a matéria.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal

